



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Data da sessão: 26 de julho de 2021.

Horário: 09 horas

Local: Na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, localizada na Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, através da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.127/0001-99, torna público aos interessados torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, onde os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues no dia **26 de julho de 2021, às 09h00min (horário local)**, na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, localizada na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimentos aos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Anexo V - Modelo de Carta Proposta;

Anexo VI - Modelo de Proposta;

Anexo VII - Declaração de cumprimento das condições de habilitação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo VIII - Recibo de Retirada de Edital;

Anexo IX - Atestado de Visita Técnica;

Anexo X - Declaração de não comparecimento a Visita Técnica; e

Anexo XI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

O Edital do Pregão Presencial nº **001/2021**, encontra-se disponível para consulta no endereço indicado no preâmbulo, podendo também ser adquirido junto a (ao) Pregoeiro e Equipe de Apoio, no mesmo endereço, de segunda à quinta-feira, no horário das 08 às 13 horas.

O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.abaetetuba.pa.gov.br, sendo que os interessados deverão preencher recibo de retirada de Edital (conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital) e remeter através do e-mail: licita2@abaetetuba.gov.br

1. DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, conforme Projeto Básico e demais anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos, e que comprove:
- 2.1.1.** Capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, deverá possuir capital social ou patrimônio líquido.
- 2.1.2.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na formada lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. O Capital social (ou o valor do patrimônio líquido) deverá ser comprovado através do contrato social em vigor ou balanço patrimonial do último exercício financeiro (2020), sendo que ambos deverão ser apresentados no envelope nº. 02 – documentos de habilitação;
- 2.2.** Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta para os serviços objeto deste edital, pois o valor total estimado da contratação é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja, a Licitação é de livre e ampla concorrência.
- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.4.1.** Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;
- 2.4.2.** Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4.3.** Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 2.4.4.** Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.4.7.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo de licitação.
- 2.4.8.** Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 2.4.9.** Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.4.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.11.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição (não está prevista as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica);
- 2.4.12.** Empresas que não apresentarem a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, prevista no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002; e
- 2.4.13.** Empresas distintas, através de um único representante.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1.** O credenciamento da empresa no certame se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.1.1.** Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Estatuto/Contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por Cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para comprovação de sua condição na empresa.

- 3.1.2.** Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante legal, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, além de instrumento público ou particular de procuração, se particular com firma reconhecida, e também o Estatuto/Contrato Social (em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada por cartório) para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado. Neste caso, a empresa licitante deverá atribuir à pessoa credenciada, plenos poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão, inclusive para apresentação de lances e negociar preços.
- 3.1.3.** No caso de Sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.
- 3.1.4.** Caso a sessão não venha a findar na data indicada no preâmbulo, será dada a continuidade através de novas sessões de licitação a serem realizadas na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal no local indicado do preâmbulo, nas datas e horários designados em sessão pública.
- 3.1.5.** Caso a empresa licitante deseje indicar outro representante que não seja o credenciado para participar de sessões que se estendam além da data determinada, tem-se que somente este (o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento estabelecido em sua procuração) poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, bem como apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio) de seu documento de identificação, com foto.
- 3.1.6.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou declaração de



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

- 3.1.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas no ato de credenciamento, após apresentados e analisados os documentos de que trata o subitem acima, deverão prestar a declaração de que cumprem todos os requisitos de habilitação, ressaltando, conforme o caso, a existência de irregularidades apresentadas nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das mesmas, em face a exceção atribuída pelo § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo utilizar modelo constante deste Edital.
- 3.1.8.** Empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte também deverão apresentar declaração de que cumprem todos os requisitos de habilitação, podendo utilizar modelo constante deste Edital.
- 3.1.9.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento, não desclassificará e tampouco inabilitará a Empresa Licitante, porém implicará na perda do direito de manifestação por parte do representante da empresa licitante. Não podendo também, formular lances após a classificação preliminar das propostas ou manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro.
- 3.1.10.** Cada empresa licitante credenciará tão somente 01 (um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, sob pena de afastamento do certame licitatório, as licitantes envolvidas.
- 3.1.11.** O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação" no início dos trabalhos. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio.
- 3.2.** Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de "má fé", por parte dos licitantes e seus representantes, na apresentação dos documentos de credenciamento, se possível, por tratar-se de ato procedimental simples, sujeito a saneamento em sessão, que não está condicionado a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a juízo da(o) Pregoeira(a), podem ser sanados na própria sessão, como por exemplo: a) A Licitante deixe de apresentar algum dos documentos de



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

credenciamento acima relacionados ou os apresente com erros formais ou materiais; ou b) Deixe de apresentar a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação prevista no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002.

- 3.3.** Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no item anterior, o representante da licitante deverá apresentar o documento incorreto ou faltante durante a própria sessão, inclusive fazer e assinar de próprio punho, caso seja ausência das declarações ou falhas nelas contidas e que o mesmo tenha plenos poderes para isso. Caso o representante da empresa não aceite ou fracasse na correção das eventuais falhas no momento da sessão, o mesmo perderá o direito de se manifestar em todo o processo, ou seja, não poderá ofertar lances, desistir de sua proposta escrita ou corrigi-la, ou interpor recurso contra a decisão da(o) Pregoeira(o), e automaticamente concordará com todas as decisões da(o) Pregoeira(a), conforme Art. 4º, incisos VI, VII, XVIII e XX da Lei nº. 10.520/2002.
- 3.4.** Somente ficará impedida de participar da Licitação a empresa que deixe de apresentar a declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação, prevista no 2, subitem 2.4.11 deste edital, antes da abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, caso o preposto presente não queira ou não possa fazê-la ou assina-la de próprio punho, pois, a referida declaração não se trata de documento de credenciamento, somente pode ser apresentada junto ao mesmo, conforme Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002.

4. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 4.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, os documentos necessários para credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em envelopes separados, lacrados e rubricados (pelos representantes legais das Empresas) nas partes coladas, constando em suas partes externas a data, número do envelope, órgão licitador, nº do pregão, nome da empresa e CNPJ, com os seguintes dizeres:
- 4.1.1. ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:**



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
EDITAL DO PREGÃO Nº ____/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.1.2. ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
EDITAL DO PREGÃO Nº ____/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

- 4.2.** As licitantes deverão entregar, fora dos envelopes, declaração de que cumprem todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo que o modelo dessa declaração corresponde ao Anexo V deste Edital.
- 4.3.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Belém/PA.
- 4.4.** Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação. Sendo que o pregoeiro deverá declarar estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, e nenhum outro documento será aceito.
- 4.5.** Os licitantes devem respeitar o horário limite estabelecido para início da sessão, fixado no preâmbulo deste edital, evitando assim que empresas, que chegarem após o horário determinado, fiquem impedidas de participar da licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (envelope no 01)

- 5.1.** O envelope com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter a proposta de preços correspondente aos serviços do objeto da Licitação. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

edital e seus anexos.

5.2. A proposta de preço deverá:

5.2.1. Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato.

5.2.2. Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço.

5.2.3. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação da licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pela licitante vencedora, pois integrarão o contrato a ser celebrado entre a mesma e o Município de Abaetetuba.

5.2.4. Ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos serviços de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital) para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, sua(s) marca(s) e modelo(s) (se for o caso), e o seu respectivo preço unitário e preço total, conforme serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes do Termo de Referência.

5.2.5. Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor e o(s) preço(s) unitário(s) expresso(s) também por extenso.

5.2.6. No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

5.2.7. Informar os benefícios fiscais a que a empresa fizer jus.

5.2.8. Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser prestado ao Município, sem ônus adicional.

- 5.2.9.** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da de entrega das propostas.
- 5.2.10.** Em caso de proposta de preço com erros aritméticos, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:
 - 5.2.10.1.** Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
 - 5.2.10.2.** Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.
 - 5.2.10.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido, desde que não resulte em aumento do valor do lance proposto.
- 5.2.11.** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.
- 5.2.12.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.13.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.2.14.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.2.15.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.2.16.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.2.17.** Poderão, a critério do pregoeiro, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 5.2.18.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.
- 5.2.19.** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação, se for o caso.
- 5.2.20.** A não permanência ou não comparecimento do representante da licitante na sessão do certame licitatório ou ainda a falta de sua assinatura na respectiva ata implicará a aceitação das decisões do pregoeiro.
- 5.2.21.** Na omissão do prazo na proposta será considerado como prazo de entrega, o prazo determinado neste Edital.
- 5.2.22.** A Empresa declarada vencedora na sessão fica intimada a entregar, no primeiro dia útil subsequente à solicitação, a nova PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA com valores dos respectivos serviços adjudicado no Pregão.
- 5.2.23.** Os preços unitários e total dos serviços apresentados nas propostas consolidadas pela empresa vencedora, deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior aos preços apresentados na proposta inicial escrita, caso a empresa tenha ofertado lances verbais para os serviços (itens descritos no Termo de Referência), não podendo em hipótese alguma os preços consolidados serem acima dos apresentados nas propostas iniciais no presente Pregão, bem como não poderão ser acima dos preços de referência constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, pois são os preços máximos admitidos (aceitos) nesta Licitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, primeiramente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos e em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital.
- 6.1.1.** É facultado ao Pregoeiro efetuar a apreciação das Propostas de Preços e demais documentos vinculados a ela durante a própria Sessão, ou suspender a Sessão temporariamente para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade (ou por publicação no Diário Oficial da União, do Estado, dos Municípios e Jornal de grande circulação no Estado do Pará, uma nova data para divulgação do resultado de julgamento e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Classificação das Propostas de Preços, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exijam mais prazo.

- 6.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que não apresente proposta para a totalidade das quantidades estimadas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.2.1.** Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 6.3.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, correspondente ao MENOR PREÇO GLOBAL e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.
- 6.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.3, o pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, incluindo da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada.
- 6.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- 6.7.** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas.
- 6.8.** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate.
- 6.9.** O empate entre duas ou mais empresas equiparadas nas mesmas condições de enquadramento, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e se este prevalecer, deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os Licitantes serão



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

convocados.

- 6.10.** Na fase de lance, poderá ser estabelecido um valor mínimo para redução de um lance para o outro, limitado a 0,1% (um décimo por cento) do valor da proposta de menor preço GLOBAL;
- 6.11.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos termos deste Edital.
- 6.12.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.13.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, mediante prévia comunicação às licitantes.
- 6.14.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, a todos as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.15.** Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, decidindo, motivadamente, a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, será declarada pelo pregoeiro a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 6.16.** Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração da licitante que atenda a todas as exigências do Edital.
- 6.17.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada com preço igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão.
- 6.18.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.18.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

cento), superior ao menor preço, se este for apresentado por empresa de maior porte, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

6.18.2. No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas, quando estas não forem equiparadas nas mesmas condições de enquadramento, proceder-se-á da seguinte forma:

6.18.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da convocação pelo Pregoeiro, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame (primeira colocada na etapa competitiva), se esta for empresa de maior porte, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, caso atendida todas as demais exigências deste edital.

6.18.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.18.2.1, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.18.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.19. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público.

6.20. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no Edital.

6.20.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.20.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

resultado da fase de habilitação, na própria sessão pública e registrado em ata que será publicada no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

- 6.20.3.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal, representada pelo Pregoeiro, quando requerida pelo licitante durante os 5 (cinco) dias úteis para a regularização da restrição, mediante apresentação de justificativa plausível aceita pelo Pregoeiro.
- 6.20.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista relacionada no edital, mesmo que estas apresentem alguma restrição.
- 6.20.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 6.20.1 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 6.21.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante que apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus anexos, apresente o menor preço, correspondente ao MENOR PREÇO GLOBAL, adjudicando a ela os serviços do objeto deste certame, caso nenhuma licitante manifeste intenção de recorrer.
- 6.22.** Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 6.22.1.** Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus anexos, o pregoeiro poderá encerrar o certame licitatório declarando não haver vencedora do mesmo.
- 6.22.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração, através do pregoeiro, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.
- 6.22.3.** A adjudicação realizada pelo pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 6.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 6.24. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de documentação que não foram abertos, após a homologação da licitação, ficando os mesmos arquivados nos autos do processo.
- 6.25. As licitantes declaradas vencedoras deverão apresentar o pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.
- 6.26. No caso de comparecimento de apenas 01 (uma) licitante, o pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com a proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus anexos, será a licitante declarada vencedora.
- 6.27. A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através do pregoeiro, poderá declarar este Pregão como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.
- 6.28. Não serão aceitas sugestões de licitantes, mediante interferências indevidas durante a sessão.

7. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 02).

- 7.1. O envelope nº 02, com o título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados neste item.
- 7.2. A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:
 - 7.2.1. Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;
 - 7.2.2. Por cópia autenticada por cartório competente;
 - 7.2.3. Por cópia autenticada previamente por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;
 - 7.2.4. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial;
 - 7.2.5. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

proposta, exceto para aqueles de validade indeterminada.

- 7.3.** Realizado o credenciamento do representante de cada empresa licitante será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição do subitem 2.4, do item 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta a:
- 7.3.1.** Folha de pagamento do RH da Prefeitura Municipal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.3.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 7.3.6.** Constatada a existência de sanção, a(o) Pregoeira(o) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 7.3.7.** As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 7.3.1 à 7.3.4, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.4.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a HABILITAÇÃO das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação de habilitação a seguir:
- 7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.5.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.5. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 7.5.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.5.8. Licença de Operação emitida pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, para coleta, transporte de Resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, conforme Lei Estadual nº 6.517 - Pará ou do Órgão Ambiental competente no caso de licitantes localizadas em outros Estados, bem como a Declaração emitida pela Licitante, no caso de se sagrar vencedor do processo licitatório, que se compromete a apresentar antes da assinatura do contrato sob pena de, em não o fazendo no prazo determinado pela PREFEITURA, sofrer as penalidades previstas neste Edital.
- 7.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental OU Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ambos do IBAMA, conforme Art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

7.6. REGULARIDADE FISCAL.

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Fazenda Nacional.

- 7.6.3.** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou Certidão de Regularidade, com a Fazenda Estadual, ou do Distrito Federal, e com Fazenda Municipal expedida pela Secretaria da Fazenda da sede ou domicílio da licitante.
- 7.6.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7. REGULARIDADE TRABALHISTA.

- 7.7.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de documentação, toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionada nos itens 7.6.1 à 7.6.5 e 7.7.1, mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição.

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 7.8.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios.
- 7.8.2.** Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:
 - a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimo), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimo), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,80 (zero vírgula oito), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}$$

- 7.8.3.** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento da cláusula anterior, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.8.4.** Certidão Negativa de falências ou de recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.8.5.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.8.6.** Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor indicado na Estimativa



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Orçamentária, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.9.1. Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, expedidos pela entidade profissional competente (CREA), devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais.

7.9.1.1. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato.

7.9.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente (ou temporário) um Engenheiro Sanitarista.

7.9.3. A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal), ou para pessoa jurídica de direito privado, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Equipe.

a) A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

**a.1. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU):
mínimo de 1.300 toneladas/mês;**

a.2. Equipe de Limpeza de praias: mínimo 1 equipe;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

a.3. Equipe de Varrição Manual de Vias Públicas: mínimo 1 equipe

b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

c.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

c.4) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

c.5) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante , esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão(ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional.

c.6) O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise da documentação.

d) Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, que aceita(am) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

7.9.4. Será(ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado para pessoa jurídica de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal), ou para pessoa jurídica de direito privado, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão a complexidade do objeto a ser executados, que deverá possuir o quantitativo mínimo de 50% da quantidade referente as parcelas de maior relevância.

a) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: Papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do edital, a Administração promoverá as diligências necessárias (Art. 43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

b) Os quantitativos exigidos na tabela abaixo servem para comprovar a capacidade técnico operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em 50% do quantitativo total dos itens selecionados:

b.1. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU): mínimo 1300 toneladas/mês;

b.2. Equipe de Limpeza de praias: mínimo 1 equipe;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

b.3. Equipe de Varrição Manual de Vias Públicas: mínimo 1 equipe.

- 7.9.5.** A comprovação será feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 7.9.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 7.9.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.9.8.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 7.9.9.** Atestado ou declaração, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no *“cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”*, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei nº 10.165, de 27/12/00.
- 7.9.10.** A licitante deverá apresentar relação, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto deste Projeto Básico, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação.
- a) Não serão aceitos veículos e máquinas com mais de dez anos de fabricação.
 - b) Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso a não disponibilização dos bens.
 - c) Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.
- 7.9.11.** Indicação das instalações, do aparelhamento operacional e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e declaração de aceitação de inclusão de cada um dos profissionais relacionados na equipe técnica.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

7.10. Atestado de Visita Técnica, visando correta elaboração e dimensionamento da proposta, (podendo ser substituído por declaração de renúncia de visita técnica, indicando que conhece as condições de execução dos serviços objeto do edital) expedido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. A visita PODERÁ ser feita até o penúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados por escrito (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos.

- a) Na referida declaração de renúncia a licitante declarará que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico do Processo Licitatório e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao referido processo licitatório.
- b) A empresa que deixar de apresentar atestado de visita técnica ou não apresentar a declaração de responsabilidade renunciando a visita técnica, será INABILITADA.
- c) A Licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação, frente a ausência de visita técnica.

7.11. Por serem serviços públicos contínuos e essenciais previstos no Artigo 30º, parágrafo 8º e 9º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade e que podem trazer graves riscos à saúde e bem estar da população do Município no caso de paralisação, as licitantes deverão apresentar **Metodologia de Execução** conforme abaixo descrito.

7.11.1. A Metodologia a ser apresentada pelas Licitantes, compreendendo: descrições detalhadas quanto à infraestrutura, organização, apoio logístico. E Planos Operacionais contemplando: setorização e circuitos, frequências, turnos, horários, distâncias, dimensionamento dos recursos necessários (equipamentos e mão de obra) e das respectivas quantidades previstas para cada serviço, servirão para a avaliação do grau de conhecimento das Licitantes, tanto dos serviços a serem executados, quanto das características específicas da cidade e das suas vias de circulação.

7.11.2. Na elaboração de sua Metodologia de Execução, que servirão de suporte para



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

competente avaliação de sua exequibilidade, as Licitantes, com base em suas próprias verificações, da situação atual da execução dos serviços bem como das características dos mesmos e nas informações contidas no Projeto Básico, Especificações técnicas integrantes do Edital. Deverão ser ainda consideradas e respeitadas as características de cada setor ou área da cidade, bem como a situação real das vias de circulação onde serão realizados os serviços.

7.11.3. As licitantes deverão apresentar Metodologia de Execução dos serviços, em Versão Impressa e em CD-ROM gravado e fechado, em formato PDF, consubstanciada em Plano de Trabalho para execução dos serviços objeto da licitação, observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas e do presente Edital, devendo conter, obrigatoriamente, o seguinte:

7.11.3.1. INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL DA CIDADE E DA ESTRUTURA GERENCIAL E OPERACIONAL DA LICITANTE.

7.11.3.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA.

7.11.3.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONTRATO.

- a) organização e estrutura do contrato;
- b) organograma da empresa;
- c) quadro permanente – equipe técnica;
- d) infraestrutura de apoio e suporte;
- e) layout das instalações a serem utilizadas na execução dos serviços;
- f) plano de manutenção de máquinas e equipamentos;
- g) plano de contingência para os casos de paralisação;
- h) plano de treinamento operacional.

7.11.3.4. PLANO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- a) Programa de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

7.11.3.5. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Neste tópico a licitante deverá apresentar proposta para apoio, operação e divulgação de Programas de Educação Ambiental para a cidade. Entende-se por Educação Ambiental, os processos por meio dos qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente urbano, bem de uso comum do povo e essencial à



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Tal proposta deverá definir claramente todas as etapas operacionais.

7.11.3.6. PLANO DE COMUNICAÇÃO AOS MUNICÍPIES.

Neste tópico a licitante deverá apresentar seus procedimentos quanto à prévia informação aos Municípios da implantação dos futuros planos de coleta, com indicação das áreas que sofrerão alteração de frequência ou horários, detalhando a forma de comunicação, sua veiculação e seu cronograma.

7.11.3.7. PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO COM ANÁLISE ATUAL E FUTURA DOS SERVIÇOS E SEUS IMPACTOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

a) CONTEXTO HISTÓRICO;

b) ASPECTOS GERAIS;

c) CONTEÚDO TÉCNICO:

c.1. Especificação e Quantificação de Veículos, Equipamentos, EPI'S e Ferramentas

c.2. Dimensionamento e Qualificação Técnica do Pessoal

c.3. Planejamento, Frequência e Horário.

d) CONTEÚDO LEGAL:

d.1. A Política Nacional do Meio Ambiente

d.2. A Constituição Federal

d.3. Normas Regulamentadoras

e) ANÁLISE ATUAL, FACE AO IMPACTO AMBIENTAL

f) ANÁLISE FUTURA, FACE AO IMPACTO AMBIENTAL

7.11.3.8. CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS:

- a) **Plano de Coleta Manual e Mecanizada de Lixo Domiciliar e outros – Itinerário Produtivo (de coleta) em todos Bairros da cidade contendo:** Mapa (ou mapas a critério da licitante), em escala 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas os Setores e Circuitos; Itinerários com mão de direção, respectivos períodos (diurno e noturno); a Frequência de coleta; Outros dados que a licitante julgue convenientes e pertinentes com as peculiaridades locais. A título de orientação considera-se:- Setor: área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período; Período: diurno ou noturno por um único veículo coletor; Circuitos: subdivisão da área do Setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do veículo coletor e finalmente Itinerário Produtivo: trajeto efetuado pelo coletor dentro da área do Setor/Circuito coletando lixo. A licitante deverá também apresentar Relação descritiva



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

do plano de coleta domiciliar conforme apresentado no Mapa com indicação dos seguintes elementos para cada Setor de coleta por veículo coletor:- Nome da via, Trecho considerado, quilometragem e Frequência. A licitante deverá também apresentar Descritivo dos Procedimentos Operacionais para coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial, industrial, de feiras livres e de varrição;

- b) Plano de Varrição Manual e Mecanizada compreendendo as vias e logradouros públicos do Município contendo:** Mapa (ou mapas), em escala 1:10.000 indicando a frequência, nas cores abaixo discriminadas, com respectivas legendas : Cor Vermelha - Diária; Cor Amarela - 03 vezes por semana; Cor Azul – Bissemanal; Cor Marrom - Semanal e Cor Laranja - Quinzenal. A licitante, baseada em sua experiência, deverá elaborar seu Plano para as ruas tendo como parâmetro o aqui definido pela Prefeitura e a metragem prevista na Especificação Técnica de Serviços. A licitante deverá também apresentar Relação descritiva do plano de varrição conforme apresentado no mapa, com indicação dos seguintes elementos para cada circuito de varrição por equipe: Nome da via, Trecho considerado, Extensão, Frequência e Horário.
- c) Descritivo de serviços complementares de conservação:** Coleta seletiva de materiais recicláveis, Coleta e transporte de entulho; Coleta e transporte de galharias (restos de podas); Limpeza, varrição e desinfecção de feiras livres; Limpeza e drenagem profunda e Equipe Padrão para serviços complementares de varrição.

7.12. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

7.12.1. A Declaração mencionada no item acima, deverá ser inserida no envelope n°. 02, de documentação para habilitação, podendo a licitante basear-se no modelo contido no edital.

7.13. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART. 4° DA LEI FEDERAL N° 10.520/02, a licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 7.13.1.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no presente Certame, mencionada no item acima, deverá ser fornecida no ato do credenciamento e fora dos envelopes de proposta e de documentação.
- 7.14.** Declaração de Adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Abaetetuba, devendo ser retirada em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura deste Pregão Presencial, informando que cumprem ou cumpriram com o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços firmados com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Declarando não existirem débitos ou pendências.
- 7.15.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.16.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.
- 7.17.** Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2h (duas horas), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.18.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos originais, exceto se legalmente permitido.
- 7.19.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.20.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.21.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informará os licitantes e registrará em ata, definirá a nova data e horário para a continuidade da mesma e comunicará os licitantes participantes para a sessão pública do pregão.
- 7.22.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nas situações previstas neste edital e anexos.
- 7.23.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

- 7.24.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 7.25.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 7.26.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 8.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 8.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento de Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 8.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 8.2.1.** A convocação se dará por meio de publicação na imprensa oficial do município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 9.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita2@abaetetuba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

no preâmbulo deste edital.

- 9.2.1. As impugnações ou esclarecimentos deverão ser entregues até as 17 horas, no horário oficial de Belém-PA, qualquer que seja sua forma de envio, tanto eletrônica quanto via protocolo da Prefeitura.
- 9.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
- 9.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.
- 9.5. As respostas às consultas e impugnações poderão ser retiradas pelos interessados no endereço indicado no preâmbulo.
- 9.6. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos, por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta dos interessados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 10.2. Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:
 - 10.2.1. Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação;
 - 10.2.2. Anulação ou revogação do pregão;
 - 10.2.3. Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 10.3. O recurso de que trata a subitem 10.2.1 acima, dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.
- 10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.5. Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 10.6. As razões e contrarrazões dos recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente protocolados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou via e-mail, mediante acusação de recebimento, se realizado durante o prazo.
- 10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, juntamente com as contrarrazões, caso haja.
- 10.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.11. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e remeterá o processo à autoridade competente, para homologação.
- 10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO EMPENHO.

- 11.1. Na ausência de interposição de recursos, o pregoeiro procederá a adjudicação do



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

objeto da licitação, o registro dos preços, à proponente declarada vencedora e remeterá o processo à autoridade competente para homologação.

- 11.2.** Na ocorrência de interposição de recurso e no caso de não provimento dos mesmos pelo pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame, o registro dos preços, à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.3.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizados através da Nota de Empenho, contados da data de assinatura da Nota de Empenho, documento este que será aplicado no que couber ao disposto no art. 55 c/c o art. 62 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas neste Edital e na Proposta da licitante vencedora.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 12.1.** A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação emitida pela PREFEITURA, para assinatura do contrato
- 12.2.** A vigência do contrato, conforme faculta o Art. 57 da lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato e da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8666/93.
- 12.2.1.** A administração contratante pode excepcionalmente prever a vigência inicial do contrato para além de 12 (doze) meses, considerando as especificações dos serviços contratados, sendo serviços de natureza contínua e essencial, considerando a vantajosidade na manutenção da avença.
- 12.3.** Para assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação apresentadas na(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão.
- 12.4.** Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e- CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 12.4.1.** O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 12.5.** A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Projeto Básico – e Minuta do Contrato –, ambos parte deste Edital.
- 12.6.** Do início dos serviços: Todas as Ordens de Serviços deverão estipular o prazo para o início dos mesmos.
- 12.6.1.** Os demais itens serão objeto de Ordens de Serviços específicas. A PREFEITURA elaborará juntamente com a licitante vencedora da licitação, um Plano de tais serviços com vistas a assegurar uma regularidade na execução dos serviços sem solução de continuidade, considerando sempre o interesse público e principalmente dentro de suas possibilidades financeiras.
- 12.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 12.7.1.** O adjudicatário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.7.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.7.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados e/ou transferidos junto à Instituição Financeira (Banco) a ser ulteriormente informada, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 12.8.** Caso o Licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado e/ou transferido para conta corrente a ser informada na convocação para assinatura do Contrato.
- 12.9.** A empresa poderá escolher qualquer uma das modalidades de garantia de contratação previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.10.** A garantia de contratação prestada em dinheiro, será devolvida à contratada, depois de quitadas todas as pendências, quando do recebimento definitivo, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

- 12.11.** Para garantia através de Fiança Bancária, deverá ser observado o modelo constante do Anexo XI deste Edital (Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual).
- 12.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.12.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.12.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.12.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 12.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada
- 12.15.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.16.** Será considerada extinta a garantia:
- 12.16.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, nos seguintes termos:

- a)** em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada diade atraso;
- b)** pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c)** pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
- d)** pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor daContratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

13.3.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o FORNECEDOR estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 13.3.3 e 13.3.4 acima:

- I- pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II- pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- III- pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 13.4.** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14. TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 14.1.** O tipo/critério de julgamento da licitação adotado para a execução dos serviços é o de **“MENOR PREÇO” GLOBAL**, de acordo com o disposto no Art. 40, inciso X e Art. 45, § 1º, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/1993, e Art. 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.
- 14.2. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (GLOBAL):**

A Administração pública em seus procedimentos licitatórios possui obrigatoriedade em pautar a sua atuação em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame em apreço atende aos princípios gerais e inerentes ao processo licitatório, almejando obter sempre a proposta mais vantajosa desde que atendidas as necessidades da administração municipal, evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante ao serviço.

Cumprindo ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se em serviços, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de “itens”, bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, possui a faculdade de que o certame almejado tenha vencedor para um único lote, contendo os itens agrupados, não descurando do interesse público,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

que demanda ser otimizado.

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens.

Na licitação ora em comento, a Administração optou por realizar o certame no critério de lote único. Após realizar ampla pesquisa de mercado e baseado em justificativas concretas, restou comprovado que a divisão do serviço em vários itens pode impactar na eficácia da prestação do serviço.

A Prefeitura Municipal com a eleição da contratação na forma de lote, almeja aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do **contrato de serviço**.

Ademais, na pesquisa de mercado a Administração verificou que não haveria restrição à competitividade, uma vez que tanto as empresas que responderam à pesquisa de preços quanto inúmeras outras pesquisadas executam todos os tipos de serviços do objeto em referência, a certeza que aglutinando os itens em um lote somente poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma do serviço proposta no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento desta Administração, causando desconforto ao cidadão e contribuinte.

A Licitação por lote único neste caso específico é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais, haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala.

15. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. De acordo com Projeto Básico e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

16. LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. De acordo com Projeto Básico e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Serão por execução indireta no regime de empreitada por preços unitários.

18. DA VARIAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS

18.1. De acordo com Projeto Básico em Anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

19.1. De acordo com Projeto Básico e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO.

20.1. De acordo com Projeto Básico e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Abaetetuba, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

21.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário.

21.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

21.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Abaetetuba comunicará o fato às autoridades competentes para apuração do possível ilícito, e para as providências devidas.

21.5. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

trabalhista apresentados por ME's ou EPP's, conforme descrito no edital. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

- 21.6.** O prazo de validade de documentos citado no item 21.5 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes das licitantes.
- 21.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.8.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 21.9.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.
- 21.10.** Qualquer modificação no edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 21.12.** Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 21.13.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.
- 21.14.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme minuta de contrato anexa a este edital deste Edital.
- 21.15.** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 21.16.** As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da classificação funcional programática e categoria econômica, indicada no Projeto Básico, Anexo I do Edital
- 21.17.** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.
- 21.18.** Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.
- 21.19.** É facultado as licitantes utilizarem modelos diversos dos constantes nos anexos deste edital para confecção de seus documentos e/ou propostas no certame licitatório, desde que sejam suficientes para atender as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação em vigor para cada caso.
- 21.20.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.21.** As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.
- 21.22.** As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, no ato da aquisição e antes da apresentação da proposta, bem como ter pleno conhecimento do disposto na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus Documentos de Habilitação ou nas correspondentes Propostas de Preços, conforme orientam os princípios da legalidade e vinculação ao edital.
- 21.23.** A não arguição de dúvidas por parte dos licitantes, em tempo hábil, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos neste Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.
- 21.24.** Nenhuma solicitação verbal, de esclarecimento ou entendimento, será analisada ou respondida pelo pregoeiro. Pede-se às licitantes encaminharem seus pedidos de esclarecimentos por escrito até o dia e hora previsto no Edital, a fim de que o pregoeiro tenha tempo hábil para a formulação de respostas às dúvidas levantadas e envio a todas as licitantes que adquiriram o Edital.
- 21.25.** A PREFEITURA reserva-se o direito de antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta licitação para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes bem como adiar a data da entrega dos Envelopes se assim entender.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 21.26.** Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta licitação fornecidas através de aditamentos emitidos pela PREFEITURA – Pregoeiro, os quais serão numerados por ordem de emissão para melhor controle das partes envolvidas.
- 21.27.** É competente o Foro da Comarca de Abaetetuba, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a licitação e execução do contrato, quando não puder ser dirimido pela administração.

Abaetetuba/PA, 13 de julho de 2021.

FRANCINETI MARIA RODIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PÚBLICA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E
COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA/PA.**

PROJETO BÁSICO



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Município de Abaetetuba - PA, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade desta secretaria.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

PREMISSAS BÁSICAS:

População: 159.080 habitantes, estimativa da Prefeitura;

Peso "per capita": 0,55 kg/hab/dia;

Quantidade de Bairros: 16 bairros;

Quantidade de Vilas: 31 povoados ou distritos atendidos pelo serviço;

Quantidade de Unidades de Saúde: 64 Unidades;

Quantidade de Escolas: 159 escolas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA

Os itens que compõe o objeto são:

1- Coleta e transporte de resíduos sólidos;

2- Limpeza Urbana:

- 2.1- Varrição manual de vias públicas;
- 2.2- Equipe de capina e roçagem;
- 2.3- Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças e logradouros públicos;
- 2.4- Equipe padrão para serviços diversos.

Local de execução do serviço:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Todo o perímetro urbano, distrito de Beja e parte da zona rural do município de Abaetetuba/PA.

Quantitativos e a unidade de medida para os serviços são:

PLANILHA DE ORÇAMENTO - LIMPEZA PÚBLICA								
ITEM	SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	Nº DE FUNC.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR (mês)	VALOR TOTAL (24 meses)
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos	06 motoristas, 18 coletores e , 01 encarregado; 06 (seis) caminhões compactadores de carga traseira com capacidade para 15 m³ em operação, pelo menos 03 caminhões dos compactadores deverão ser dotados de sistema de levantamento e basculamento de contêineres; 75 (setenta e cinco) contêineres de 1000 litros, em metal ou outro material de qualidade igual ou superior	25	TONELADA/ MÊS	2600		R\$ -	R\$ -
		EQUIPE PADRÃO "A" (12 colaboradores)						
2	Varição manual de vias públicas	12 (DOZE) SERVENTES devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho do tipo "contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros" com tampa ou carrinho de mão, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros;	12	EQUIPE PADRÃO "A"/ MÊS	1		R\$ -	R\$ -
		EQUIPE PADRÃO "B" (16 colaboradores)						
3	Equipe de capina/ roçadeira	08 (oito) SERVENTES devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (composta de enxada, enxadão, picareta, pá, foice, serra manual, vassourão e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções) e 08 (oito) SERVENTES roçadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (roçadeira costal e tela de proteção)	16	EQUIPE PADRÃO "C"/ MÊS	1		R\$ -	R\$ -
		EQUIPE PADRÃO "C" (09 colaboradores)						
4	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças e logradouros públicos	09 (nove) SERVENTES, devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental composto de pá, vassoura, vassourão, pazinha, produtos para desinfecção dos locais e demais equipamentos	9	EQUIPE PADRÃO "D"/ MÊS	1		R\$ -	R\$ -
		EQUIPE PADRÃO "D" (10 colaboradores)						
5	Equipe padrão para serviços diversos	10 (dez) SERVENTES, operadores de roçadeiras, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forçadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros	10	EQUIPE PADRÃO "D"/ MÊS	1		R\$ -	R\$ -
TOTAL			Funcionários			Valor mensal	R\$ -	R\$ -
						Valor Total 24 meses	R\$ -	

JUSTIFICATIVA: A Presente solicitação de contratação justifica-se plenamente face a necessidade de manutenção dos SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, por se tratar de um serviço essencial de natureza contínua e que não pode sofrer solução de continuidade. Tais serviços são essenciais para manutenção das condições adequada de limpeza urbana. Tais atividades não podem sofrer interrupção sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município.

Trata-se, ainda, de serviços essenciais e continuados, conforme definido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Considera-se ainda o crescimento acentuado do município acima da média nacional, é notado ainda a formação de novos bairros e crescimento demográfico ou populacional do



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

município de ABAETETUBA; observando as necessidades de expansão dos serviços voltados à Limpeza Pública para atendimento a novos bairros, condomínios e distritos. Os serviços integrantes deste objeto estão correlacionados e a sua junção em um único contrato visa, primeiramente a garantia do bem-estar da população do município, a garantia da qualidade e o cumprimento às normas de ambientais e de saúde pública, e posteriormente a economicidade, uma vez, que a execução dos mesmos, demanda o mesmo esforço, implicando na diminuição dos custos com a administração direta e administração central, permitindo propostas mais vantajosas ao município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária será indicada pelo setor de contabilidade.

MODALIDADE E JULGAMENTO:

A modalidade indicada é Pregão Presencial e Julgamento a preço Global com a execução a preços unitários.

DOS RECURSOS:

O preço global da seguinte contratação é **R\$ XXXXX (XXX)** com valor mensal de **R\$ XXX (XXX)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços aqui propostos será inicialmente de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses em razão da própria natureza do serviço solicitado, bem como para melhor diluição das despesas com mobilização e desmobilização e ainda a depreciação dos equipamentos envolvidos.

O início dos serviços será no máximo 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A

Ficam estabelecidas as seguintes definições:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

COLETA: consiste na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Abaetetuba, distrito de Beja e zona Rural.

TRANSPORTE: a tarefa de transportar os produtos da COLETA, de sua origem ao Aterro controlado Municipal de Abaetetuba.

Coleta Domiciliar

O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte ao aterro municipal dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Abaetetuba. O serviço de coleta domiciliar será prestado em toda a zona urbana e rural, em que for possível o acesso dos caminhões compactadores. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do Município de Abaetetuba/PA, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: áreas de ocupação, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela SEMOB. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual será composta de: **01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 1 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos) para a coleta**, o caminhão compactador deverá ser dotado de sistema de levantamento e basculamento de contêineres, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Para a realização dos serviços, serão necessários **06 (seis) caminhões compactadores em operação (frota mínima)**, e um caminhão compactador reserva. Os veículos compactadores deverão ter Sistema de Posicionamento Global (GPS), rastreamento via satélite e não poderão ter mais de 7 (sete) anos de fabricação, no início do contrato, podendo chegar a um máximo de dez anos de uso, quando deverão ser substituídos. Deverá ser fornecido à SEMOB, usuário e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

senha para acesso ao sistema de localização, que informe status e histórico para efeito de fiscalização.

Coleta de Resíduos Públicos

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte até o aterro municipal, com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

a) Produção dos serviços de limpeza urbana executados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, ou por suas secretarias ou demais órgãos da administração municipal;

b) Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);

c) Resíduos de feiras e mercados dispostos nos contêineres serão coletados pelo caminhão coletor com o sistema de elevação de contêineres;

d) Resíduos provenientes da operação de atividades institucionais promovidas pela SEMURB (mutirões, desocupações, etc.);

e) Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras, e mercados;

f) Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;

g) Resíduos gerados em Unidades da Administração Pública Municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional. Excetua-se, deste serviço, a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral), móveis inservíveis, bem como resíduos arbóreos que serão objetos de coleta específica.

Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços excederem o limite estabelecido por legislação municipal, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável. As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente.

Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da Contratada.

A título de colaboração, a Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos "Planos de Trabalho".

Coleta Conteneirizada



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em contêineres sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 1000 litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. A Contratada fornecerá 75 (setenta e cinco) contêineres de 1000 litros, em metal ou outro material de qualidade igual ou superior. O tipo e modelo do contêiner e a capacidade serão definidos pela licitante de acordo com o seu Plano de Trabalho.

Frequência de Coleta

A coleta de resíduos sólidos classe II-A deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

Diurno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 7h00min e o término no máximo até 15h00min

Noturno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h00min e o término no máximo até 02h00min

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

O horário de término da coleta é considerado o horário a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, shows, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe (s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SEMOB, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta devem ser determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores e deverão constar do Plano de Trabalho Preliminar/ Metodologia de Execução de cada licitante.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas deverão ser atendidas por roteiros específicos, se necessário.

Varição Manual de Vias Públicas:

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos, integrantes deste Projeto Básico. A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 03 (três) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho do tipo "contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros" com tampa/ ou carrinho de mão, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta até o destino indicado pela Contratante. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. O produto dos serviços de varrição manual será removido logo após o término dos trabalhos não devendo permanecer nas vias mais de 06 (seis) horas após a finalização dos serviços.

Equipe padrão "A": 03 (três) SERVENTES devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho do tipo "contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros" com tampa, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros.

Equipe de Capina e Roçadores

A capina manual deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela Contratante, onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio-fio e passeios. Os resíduos colhidos serão ensacados, dispostos nas vias e logradouros públicos para posteriormente serem transportados ao destino final indicado pela Contratante. O serviço será executado pela Contratada, de segunda a sábado, no período diurno. Devendo iniciar as atividades às 8:00 horas e sua conclusão não deverá ultrapassar as 18:00 horas. Em casos excepcionais, os horários poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela fiscalização. Para execução do serviço de capina, a contratada deverá utilizar equipe padrão composta por 03 (três) capinadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (composta de



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

enxada, enxadão, picareta, pá, foice, serra manual, vassourão e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções) e 03 roçadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (roçadeira costal e tela de proteção)

Equipe padrão "B": Equipe padrão composta por 03 (três) SERVENTES devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (composta de enxada, enxadão, picareta, pá, foice, serra manual, vassourão e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções) e 03 (três) roçadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (roçadeira costal e tela de proteção)

Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados, Praças e logradouros públicos

Consiste na varrição, lavagem, com água e detergente, e coleta de resíduos resultantes da comercialização dos feirantes em locais onde se realizam feiras livres e no mercado municipal, além de outros locais públicos, como praças e logradouros, mediante determinação da Contratante. A limpeza de feiras e mercados deverá ser executada manualmente, com o emprego de equipe devidamente aparelhada com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados para o destino final indicado pela Prefeitura. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida conforme necessidade da contratante. O serviço será executado de segunda a domingo. A composição individual desta equipe será: 03 (três) ajudantes braçais, devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental composto de pá, vassoura, vassourão, pazinha, produtos para desinfecção dos locais e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções.

Equipe padrão "C": 03 (três) SERVENTES, devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental composto de pá, vassoura, vassourão, pazinha, produtos para desinfecção dos locais e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções.

Equipe Padrão para Serviços Diversos

Execução dos serviços diversos de limpeza urbana consiste na execução de capinação, roçagem, raspagem de terra e areia das pistas de rolamento e sarjetas, faixas de passeios das áreas do Município, bem como o devido acondicionamento, quando necessário. Na capinação manual serão utilizadas ferramentas como: pás, garfos, foices, enxadas, carrinhos de mão, etc. A roçagem é feita quando se deseja manter a cobertura vegetal, evitando-se deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. Coleta e transporte dos resíduos provenientes das limpezas especiais até o aterro municipal ou outro local a critério da PREFEITURA.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de realçar/ressaltar a limpeza dos logradouros e ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado, como cal e a visibilidade que se deseja dar ao local. A equipe padrão deverá ser composta por 03 (três) auxiliares de serviços gerais, 03(três) operadores de roçadeiras, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, fixante, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 2 tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

Equipe padrão "D": composta por 06 SERVENTES, operadores de roçadeiras, , utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, fixante, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 2 tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

limpeza de praias

O serviço de limpeza de praias compreende o recolhimento manual e mecanizado de resíduos sólidos existentes em toda a faixa da areia das praias bem como o seu transporte até o local de destino final.

O serviço é executado, com o auxílio dos instrumentos e utensílios necessários para o recolhimento dos resíduos. O horário da limpeza das praias será determinado em compatibilidade com o fluxo de maré, sempre após a preamar, para os fins de programação dos serviços deste item, a CONTRATADA deverá adotar as previsões de preamar e baixamar, contidas na tabela utilizada pela Capitania dos Portos do Pará.

Os resíduos recolhidos manualmente são acondicionados em sacos plásticos, com capacidade para 100 litros ou 200 litros, na cor preta, que, quando cheios, são amarrados pela boca e imediatamente dispostos em caixa estacionária, se houver no local, ou, colocados, no mesmo dia, em horário adequado, em ponto de passagem do caminhão coletor, caso o local da realização do serviço não for trajeto de coleta no dia catação, a CONTRATADA providencia, ao final da jornada diária, a retirada e o transporte dos resíduos, devidamente acondicionados, em caminhão caçamba, até o local de destino final.

O serviço de limpeza de praia será executado por uma Equipe padrão "C" e uma Equipe padrão "A" , de acordo com cronograma definido pela SEMOB.

Destinação final dos resíduos sólidos

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino indicados. A distância média de transporte do centro geométrico da cidade ao aterro municipal é inferior a 46 quilômetros.

O fornecimento dos comprovantes da operação de descarregamento (ticket) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de obras. Não serão permitidas



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

operações com caminhões que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal de obras.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final indicada pela Secretaria de obras – SEMOB com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechado, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

Os coletores compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres e monitoramento de operação via satélite (GPS).

Não serão aceitos veículos compactadores com mais de 10 (dez) anos de fabricação, no período de vigência do contrato.

No decorrer do contrato, em casos especiais, desde que aprovado previamente pela SEMOB poderão ser utilizados veículos com menor ou maior capacidade volumétrica do que a citada anteriormente. A licitante poderá propor veículos/equipamentos com capacidades volumétricas superiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada. Todos os contêineres estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato. A empresa deverá providenciar o deslocamento/ transporte dos funcionários na área urbana e rural do município

INSTALAÇÕES – ESTRUTURA OPERACIONAL

A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica; setor de lavagem de veículos; almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparação em contêineres. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento. As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes do presente Projeto Básico, e serem compatíveis com o número de equipamentos relacionados em atendimento aos recursos materiais solicitados, e com a Metodologia de Execução e Proposta apresentadas.

PESSOAL – ESTRUTURA OPERACIONAL



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio. Será expressamente proibida à ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR Nº 06. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

Medição e pagamento

As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na Secretaria Municipal de Obras até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Secretaria Municipal de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

A Contratante, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para providenciar o pagamento.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos.

A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens de Serviço específicas.

O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela Contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOB.

As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento para cada um dos serviços previstos em contrato.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

- Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, tais como contêineres para utilização nas operações de limpeza;
- Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, garfos, escovas, contêineres, etc.
- Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Projeto Básico nas especificações técnicas.
- Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição nas instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

- Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.
- Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, e a quilometragem percorrida mensal.

Obrigações da contratada:

Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;

- Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas,

bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações

apresentadas pela PMA dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

- Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada autorizada pelo Contratante;
- Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

acidente que se verifique no local dos serviços;

- A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida neste Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas deste Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMOB; realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar; ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Abaetetuba/PA; Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades”.

Obrigações da contratante

Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;

Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste Projeto Básico Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste Projeto Básico;

Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Documentar as ocorrências havidas.

Fiscalização

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMOB, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A SEMOB indicará funcionários da área técnica para identificar as demandas e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a Administração julgue necessário.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios.

Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimo), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimo), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,80 (zero vírgula oito), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}$$

Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento da cláusula, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Certidão Negativa de falências ou de recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor indicado na Estimativa Orçamentária, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

Documentação Relativa à Qualificação técnica-profissional

A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Equipe.

a) A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

a.1.1 – Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU): mínimo de 1.300 toneladas/mês;

a.1.2 – Equipe de Limpeza de praias: mínimo 1 equipe;

a.1.3 – Equipe de Varrição Manual de Vias Públicas: mínimo 1 equipe

b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

c.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

c.4) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

c.5) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão(ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional.

OBS: O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

d) Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, que aceita(am) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

Documentação Relativa à Qualificação Operacional

Será(ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão a complexidade do objeto a ser executados.

Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: Papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do edital, a Administração promoverá as diligências necessárias (Art. 43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

a) Os quantitativos exigidos na tabela abaixo servem para comprovar a capacidade técnico operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013:

- Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU): mínimo 1300 toneladas/mês;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- Equipe de Limpeza de praias: mínimo 1 equipe;
- Equipe de Varrição Manual de Vias Públicas: mínimo 1 equipe

OBS: A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a rede municipal de ensino e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a expertise e estrutura operacional necessárias para garantir a correta execução dos serviços, considerando os eventuais prejuízos que podem acarretar a inadequada execução.

b) Atestado ou declaração, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00.

c) A licitante deverá apresentar relação, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto deste Projeto Básico, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação.

d) Não serão aceitos veículos e máquinas com mais de dez anos de fabricação.

e) Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso a não disponibilização dos bens.

f) Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.

g) Atestado de Visita Técnica (NÃO OBRIGATÓRIO) emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. A visita PODERÁ ser feita até o penúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados POR ESCRITO (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos.

Caso a licitante opte pela RENÚNCIA da visita deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA. Na referida declaração a licitante declarará que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico do Processo Licitatório e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao referido processo licitatório.

Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise dos documentos.

PLANO DE TRABALHO – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços objetos do presente projeto básico são enquadrados como serviços públicos contínuos e essenciais previstos no Artigo 30, parágrafo 8º e 9º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não podendo, portanto sofrer descontinuidade e que podem trazer graves riscos à saúde e bem estar da população, no caso de paralisação, as licitantes deverão apresentar Metodologia de Execução conforme abaixo descrito:

- A Metodologia a ser apresentada pelas Licitantes, compreendendo: descrições detalhadas quanto à infraestrutura, organização, apoio logístico. E Planos Operacionais contemplando: setorização e circuitos, frequências, turnos, horários, distâncias, dimensionamento dos recursos necessários (equipamentos e mão de obra) e das respectivas quantidades previstas para cada serviço, servirão para a avaliação do grau de conhecimento das Licitantes, tanto dos serviços a serem executados, quanto das características específicas da cidade e das suas vias de circulação.
- Na elaboração de sua Metodologia de Execução, que servirão de suporte para competente avaliação de sua exequibilidade, as Licitantes, com base em suas próprias verificações, da situação atual da execução dos serviços bem como das características dos mesmos e nas informações contidas no Projeto Básico, Especificações técnicas integrantes do Edital. Deverão ser ainda consideradas e respeitadas as características de cada setor ou área da cidade, bem como a situação real das vias de circulação onde serão realizados os serviços.
- As licitantes deverão apresentar Metodologia de Execução dos serviços, em Versão Impressa e em CD-ROM gravado e fechado, em formato PDF, consubstanciada em Plano de Trabalho para execução dos serviços objeto da licitação, observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas e do presente Edital, devendo conter, obrigatoriamente, o seguinte:

INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL DA CIDADE E DA ESTRUTURA GERENCIAL E OPERACIONAL DA LICITANTE.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONTRATO.

a) organização e estrutura do contrato;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- b) organograma da empresa;
- c) quadro permanente – equipe técnica;
- d) infraestrutura de apoio e suporte;
- e) layout das instalações a serem utilizadas na execução dos serviços;
- f) plano de manutenção de máquinas e equipamentos;
- g) plano de contingência para os casos de paralisação;
- h) plano de treinamento operacional.

PLANO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- a) Programa de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Neste tópico a licitante deverá apresentar proposta para apoio, operação e divulgação de Programas de Educação Ambiental para a cidade. Entende-se por Educação Ambiental, os processos por meio dos qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente urbano, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Tal proposta deverá definir claramente todas as etapas operacionais.

PLANO DE COMUNICAÇÃO AOS MUNICÍPES.

Neste tópico a licitante deverá apresentar seus procedimentos quanto à prévia informação aos Municípios da implantação dos futuros planos de coleta, com indicação das áreas que sofrerão alteração de frequência ou horários, detalhando a forma de comunicação, sua veiculação e seu cronograma.

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO COM ANÁLISE ATUAL E FUTURA DOS SERVIÇOS E SEUS IMPACTOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

- a) CONTEXTO HISTÓRICO;
- b) ASPECTOS GERAIS;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

c) CONTEÚDO TÉCNICO:

- c.1. Especificação e Quantificação de Veículos, Equipamentos, EPI'S e Ferramentas
- c.2. Dimensionamento e Qualificação Técnica do Pessoal
- c.3. Planejamento, Frequência e Horário.

d) CONTEÚDO LEGAL:

- d.1. A Política Nacional do Meio Ambiente
- d.2. A Constituição Federal
- d.3. Normas Regulamentadoras

e) ANÁLISE ATUAL, FACE AO IMPACTO AMBIENTAL

f) ANÁLISE FUTURA, FACE AO IMPACTO AMBIENTAL

CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS:

a) Plano de Coleta Manual e Mecanizada de Lixo Domiciliar e outros – Itinerário Produtivo (de coleta) em todos Bairros da cidade contendo: Mapa (ou mapas a critério da licitante), em escala 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas os Setores e Circuitos; Itinerários com mão de direção, respectivos períodos (diurno e noturno); a Frequência de coleta; Outros dados que a licitante julgue convenientes e pertinentes com as peculiaridades locais. A título de orientação considera-se:- Setor: área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período; Período: diurno ou noturno por um único veículo coletor; Circuitos: subdivisão da área do Setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do veículo coletor e finalmente Itinerário Produtivo: trajeto efetuado pelo coletor dentro da área do Setor/Circuito coletando lixo. A licitante deverá também apresentar Relação descritiva do plano de coleta domiciliar conforme apresentado no Mapa com indicação dos seguintes elementos para cada Setor de coleta por veículo coletor:- Nome da via, Trecho considerado, quilometragem e Frequência. A licitante deverá também apresentar Descritivo dos Procedimentos Operacionais para coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial, industrial, de feiras livres e de varrição;

b) Plano de Varrição Manual e Mecanizada compreendendo as vias e logradouros públicos do Município contendo: Mapa (ou mapas), em escala 1:10.000 indicando a frequência, nas cores abaixo discriminadas, com respectivas legendas : Cor Vermelha - Diária; Cor Amarela - 03 vezes por semana; Cor Azul – Bissemanal; Cor Marrom - Semanal e Cor Laranja - Quinzenal. A licitante, baseada em sua experiência, deverá elaborar seu Plano para as ruas tendo como parâmetro o aqui definido pela Prefeitura e a metragem prevista na Especificação Técnica de Serviços. A licitante deverá também apresentar Relação descritiva do plano de varrição conforme apresentado no mapa, com indicação dos seguintes elementos para cada circuito de varrição por equipe: Nome da via, Trecho considerado, Extensão, Frequência e Horário.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

c) Descritivo de serviços complementares de conservação: Coleta seletiva de materiais recicláveis, Coleta e transporte de entulho; Coleta e transporte de galharias (restos de podas); Limpeza, varrição e desinfecção de feiras livres; Limpeza e drenagem profunda e Equipe Padrão para serviços complementares de varrição;

Abaetetuba/PA, 24 de abril de 2021.

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico:

Marcus Antônio Ferreira Prado

Engenheiro Civil - PMA

Autoridade responsável pela aprovação do Projeto Básico SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Com fundamento no art. 7º, § 1º e § 2º, I, da Lei nº 8.666/93 **APROVO** o presente.

Zenilda Trindade da Costa

Secretária Municipal de Obras



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação, pela CONTRATADA, dos Serviços de SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, conforme cláusulas e condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados em todos os Bairros do Município e serão executados em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas Partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
 - I- Edital de licitação e Anexos – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, que foi homologado e adjudicado à CONTRATADA;
 - II- Proposta Comercial da CONTRATADA.
 - III- Especificação dos serviços contratados e indicados nos Anexos que integram este Contrato.
- 2.2. As referências neste instrumento a Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Nos termos do que dispõe o Art. 7, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da Classificação Orçamentária

ORÇAMENTO 2021:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Funcional programática: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Sub Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxx

- 3.2. R\$ (.....), da dotação do orçamento vigente classificada e codificada acima pertinentes ao ano corrente.
- 3.2.1. A eventualidade de serem expedidas Ordens de Serviços conforme determina o item 7.2 deste Contrato, serão efetuados empenhamentos correspondentes aos valores determinados nas respectivas Ordens de Serviços observando a existência de suporte orçamentário para tanto;
- 3.2.2. Para os exercícios vindouros, até a expiração do prazo contratual, anualmente serão alocados recursos orçamentários nas respectivas Leis Orçamentárias, suficientes para suportarem as despesas oriundas do presente contrato, em obediência às reais necessidades da Administração, determinadas por intermédio das Ordens de Serviços.
- 3.3. Os quantitativos a serem empenhados, correspondem a estimativas, cujas diferenças efetivamente apuradas também onerarão as respectivas dotações orçamentárias específicas, onde houve o empenhamento inicial e principal das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços.
- 4.2. Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PREFEITURA
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATO.

- 4.4. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um técnico de seu próprio Quadro ou de Terceiro, que atuará como fiscal do CONTRATO.
- 4.5. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- 4.6. Promover a publicação do extrato deste Contrato e seus Aditivos, se existirem, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação no Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 5.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- 5.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas (EPI e EPC), bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;
- 5.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMA dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 5.5. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 5.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada autorizada pelo Contratante;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 5.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 5.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 5.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 5.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida neste Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 5.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 5.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas deste Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 5.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 5.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 5.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 5.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 5.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMOB; realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar; ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Abaetetuba/PA; Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades”.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A PREFEITURA exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO nomeado, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou Terceiros.
- 6.2. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
- 6.3. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PREFEITURA tais como:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerados imperfeitos,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- rejeitar serviços que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PREFEITURA conforme estabelecido no item 4;
 - c) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de fiscalização dos serviços, tendo em vista o cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados.
 - d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
 - e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
 - f) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
 - g) Expedir Ordens de Serviços, e quando for o caso;
 - h) Aprovar as medições dos serviços;
 - i) Autorizar previamente a realização de despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA.
 - j) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com urbanidade para com os Munícipes ou esteja envolvido na catação ou triagem do lixo;
 - k) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;
 - l) Determinar que fossem refeitos os serviços, sem ônus para a



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PREFEITURA, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

m) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato, mediante processo administrativo.

6.4. A fiscalização SERÁ EXERCIDA POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOMEADO PELA PORTARIA Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.5. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higienepública, informando à FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração das Posturas Municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses amparado no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, a contar da data de assinatura do mesmo e da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e aprovado pela Autoridade Competente e com a concordância da CONTRATADA.

7.2. Do início dos serviços: Todas as Ordens de Serviços deverão estipular o prazo para o inícios mesmos.

7.3. Os demais itens serão objeto de Ordens de Serviços específicas. A PREFEITURA elaborará juntamente com a CONTRATADA, um Plano de tais serviços com vistas a assegurar uma regularidade na execução dos serviços sem solução de continuidade, considerando sempre o interesse público e principalmente dentro de suas possibilidades financeiras.

7.4. A CONTRATADA no mesmo prazo do item 7.1, deverá:

- a) Uniformizar seu pessoal e dotá-los de EPI e EPC;
- b) Adequar seus veículos às exigências da PREFEITURA

7.5. Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Contrato, excluir-se-



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

á o dia da publicação bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município. Ponto Facultativo na Sede da Prefeitura Municipal e nesta Secretaria, não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Contrato serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada a preços Globais.
- 8.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA os preços estabelecidos na PROPOSTA DE PREÇOS, integrante da proposta da Contratada , na qual estão previstos todos os seus custos diretos e indiretos.
- 8.3. As quantidades de serviços estimadas no item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021, poderão variar para mais ou para menos, para atendimento ao objeto do Contrato, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços unitários.
- 8.4. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.
- 8.5. O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das Convenções coletivas de trabalho; bem como Administração central e local e lucro; dentre outros.
- 8.6. Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da Planilha integrante da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

- 8.7. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva Correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação reflita na Composição dos Preços apresentada anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \{0,40 \times ((M - M_0)/M_0) + 0,60 \times ((I - I_0)/I_0)\}$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria (COLETOR DE LIXO), de acordo com a Convenção coletiva detrabalho entre os Sindicatos, no mês do reajuste;

M₀ = Piso salarial da categoria (COLETOR DE LIXO), de acordo com a Convenção coletiva de trabalho entre os Sindicatos, no mês da apresentação da proposta;

I = Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica , editada pela Fundação Getúlio Vargas, no 2º Mês anterior ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no 2º mês anterior ao Mês da apresentação da proposta;

- 9.2. Para os reajustes definitivos a condição de pagamento deverá ser de até 5 (cinco) dias após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 9.3. Se, na data de emissão da fatura o índice IPCA para reajuste não for conhecido, este poderá ser feito provisoriamente, adotando-se o índice do 3º mês anterior acertando-se a diferença, quando disponível, para mais ou para menos quando da publicação do índice definitivo.
- 9.4. Caso alguma deliberação jurídico/econômica do Governo Federal atinja diretamente o índice adotado por intermédio dos insumos definidos acima para este Contrato, esta Cláusula será revista pelas Partes.
- 9.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão, de comum acordo, uma solução para a questão.
- 9.6. Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação até a sua final extinção, por execução de seu objeto, o equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será(ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste, necessariamente, será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.
- 9.7. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, contados a partir do mês da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.
- 9.8. Não obstante o disposto no subitem 9.7 ajustam as partes que, na hipótese de extinção pelo Governo Federal, do dispositivo legal que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços propostos passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços passarão a ser reajustados mensalmente pela fórmula prevista acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 10.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Secretaria Municipal de Obras até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Secretaria Municipal de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

- 10.2. A Contratante, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.
- 10.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para providenciar o pagamento.
- 10.4. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos.
- 10.5. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens de Serviço específicas.
- 10.6. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela Contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOB.
- 10.7. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.
- 10.8. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que fazem parte dos Planos de Trabalho.
- 10.9. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:
 - a) Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, tais como contêineres para utilização nas operações de limpeza;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
 - c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
 - d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, garfos, escovas, contêineres, etc.
 - e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Projeto Básico nas especificações técnicas.
 - f) Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição nas instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.
 - g) Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.
 - h) Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, e a quilometragem percorrida mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 11.1. Após a liberação por parte da PREFEITURA do Boletim de Medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 1º (primeiro) dia útil após a aprovação da Medição, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à PREFEITURA.
- 11.2. A primeira Medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste Contrato, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município de ABAETETUBA, competente para cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS. Desde que as Notas fiscais ou Notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PREFEITURA.
- 11.3. A PREFEITURA efetuará o pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias, após a data da entrega das faturas conforme item 11.1 retro.
- 11.4. No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos no item 11.1, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto neste item, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados. Até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar os originais e cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês anterior de execução dos serviços, devidamente quitadas. As cópias ficarão retidas.
- 11.5. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba à PREFEITURA qualquer ônus, tais como juros, multas, etc.
- 11.6. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA à CONTRATADA na Cidade de ABAETETUBA, Estado de PARÁ, mediante crédito em **Conta Corrente de titularidade da contratada.**
- 11.7. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação. No caso de mudança de estabelecimento bancário a



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATADA deverá informar, por escrito, à PREFEITURA com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter seu “de acordo”.

- 11.8. A CONTRATADA, por força deste instrumento, concorda em abrir mão do que lhe faculta o artigo 2º (segundo) da Lei 5.474/68, de sorte que passa a ser defeso, por mútuo acordo das partes, a extração de duplicata da fatura emitida em decorrência da presente prestação de serviços. A não observância desta disposição constituirá condição resolutive do Contrato, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do valor total atualizado do contrato. Caso sejam constatados pela PREFEITURA erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais ou Notas Fiscal-Faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 11.9. Constatadas pela PREFEITURA quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 11.10. Os faturamentos dos serviços executados, serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela PREFEITURA a qual subordinam-se tais serviços.
- 11.11. O pagamento corresponderá à medição dos vários serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos Boletins de Medição, observado o valor unitário de cada serviço apresentado pela CONTRATADA por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.
- 11.12. As Faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas Folhas de Medição aprovadas pela Fiscalização da PREFEITURA.
- 11.13. Os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, ou sempre que a legislação vigente permitir, a partir da data fixada para apresentação da proposta, com base na variação prevista na Cláusula Nona, item 9.1- Do



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Reajustamento, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta.

- 11.14. Os pagamentos efetuados após o dia definido neste Contrato, incorrerão em multa a ser paga pela PREFEITURA por dia do valor da fatura a título de atualização financeira previsto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.15. Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA
- 12.2. A autorização de subcontratação, porventura concedida pela PREFEITURA, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a Terceiros por parte de sua Subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

- 13.1. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, calculada sobre o saldo do valor total estimado do contrato, à época da infração depois de atualização de acordo com a fórmula de reajuste prevista na Cláusula Nona – Do Reajustamento, podendo a PREFEITURA rescindir o contrato se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

13.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá, alternativamente, à escolha da PREFEITURA por:

- a) Multa rescisória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o saldo do valor total estimado do CONTRATO à época da infração, depois de atualizado de acordo com a fórmula de reajuste prevista na Cláusula Nona - Do Reajustamento, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento, e/ou, pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.
- b) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar deser cumprida.
- c) As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a PREFEITURA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvado o direito de defesa prévia da CONTRATADA.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a PREFEITURA.
- e) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo final dos serviços previsto neste Contrato, passará a assumir o custo da PREFEITURA com o gerenciamento dos serviços, ficando esta autorizada a descontar os referidos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- f) O total das multas previstas nesta Cláusula ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, garantido o direito de defesa pela CONTRATADA, a critério da PREFEITURA nos seguintes casos:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- a) Inadimplemento reiterado de qualquer Cláusula, condição ou dissolução deste Contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
- c) Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato;
- d) Recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PREFEITURA;
- e) Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato sem consentimento expresso e por escrito da PREFEITURA;
- f) Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso e por escrito da PREFEITURA;
- g) Incurrir reiteradamente nas infrações de que trata este Contrato;
- h) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- i) Ficar evidenciada sua incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em Relatório de Inspeção elaborado pela PREFEITURA;
- j) As medidas acima relacionadas não se aplicam no caso de rescisão motivada no interesse público, ocorrendo rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1. alínea “a” a “i”, fica assegurado à PREFEITURA o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o Contrato a quem bem entender, observado o previsto na Lei 8666/93 e alterações posteriores, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2. Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à PREFEITURA as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

valor desses serviços. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 14.3. O Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94.
- 14.4. A rescisão do Contrato, promovida unilateralmente pela PREFEITURA causados por incapacidade técnica da CONTRATADA acarretará nas seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes bem como neste contrato:
 - a) Assunção imediata do objeto, por ato próprio da PREFEITURA lavrando-se Termo circunstanciado;
 - b) Perda da garantia contratual;
 - c) Responsabilidade por prejuízos causados à PREFEITURA;
 - d) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA mediante justa avaliação;
 - e) Retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- 14.5. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, depois de esgotadas todas as tentativas de entendimento entre as Partes, de acordo com o estabelecido nos incisos XIII à XVII e no parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.6. Ocorrendo à rescisão unilateral por parte da PREFEITURA sem que a CONTRATADA tenha dado causa para tal ato, a PREFEITURA arcará com uma multa rescisória a título de perdas e danos de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, atualizado para a data da ocorrência pela fórmula prevista no item 2 do item 9.1, da Clausula 9ª – Do Reajustamento.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 14.7. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as Partes, atendidas a conveniência da PREFEITURA, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

- 15.1. A tolerância ou não do exercício, pela PREFEITURA de quaisquer direitos a ela assegurados, neste contrato ou na Lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PREFEITURA exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste Contrato, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.
- 16.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 16.1.
- 16.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PREFEITURA será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as Partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 17.1. O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ (.....). Base /2021.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS

- 18.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os Seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.
- 18.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, imóveis, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.
- 18.3. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. A CONTRATADA efetuará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo, para a garantia do fiel cumprimento desse contrato, mediante (escolher uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93) no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Anual em reais, A cada 12 (doze) meses, a caução deverá ser recolhida dentro da mesma condição anterior e assim sucessivamente até a expiração do Contrato.
- 19.2. As garantias oferecidas neste item poderão ser prestadas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou seguro-garantia; ou ainda através de Fiança Bancária.
- 19.3. Se até 30 (trinta) dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia, ainda não tiver sido emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, a CONTRATADA se obriga a substituí-la (o) por outra de igual



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

valor, que terá validade de até 30 (trinta) dias após a nova data estimada para o encerramento do Contrato. A referida substituição será efetuada até 10 (dez) dias consecutivos antes do vencimento de carta de fiança/seguro garantia a ser substituída, sem ônus para a PREFEITURA.

- 19.4. As garantias de que trata este item, não executadas nos termos do Contrato, serão restituídas, mediante solicitação da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas Partes, do “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 19.5. Em caso de aditamento do Contrato, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.
- 19.6. A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, mediante requerimento da interessada, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 19.7. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das Cláusulas do Contrato implicará em perda da mesma a favor da PREFEITURA, revertendo seu valor aos cofres da mesma.
- 19.8. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA, se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.
- 19.9. Nos casos de rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços, a caução inicial, não será devolvida a menos que decorra de determinação ou culpa da PREFEITURA, ou por acordo amigável entre as Partes.
- 19.10. Caso o Licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado e/ou transferido para conta corrente a ser informada na convocação para assinatura do Contrato.
- 19.11. A garantia de contratação prestada em dinheiro, será devolvida à contratada, depois de quitadas todas as pendências, quando do recebimento definitivo, sem quaisquer acréscimos de juros, correção



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

- 19.12. Deverá ainda ser obedecido o item/cláusula do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021 referente a garantia de execução contratual. No caso de haver divergência entre disposições deste Contrato, do Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá asdo Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

- 19.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

- 19.2. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no início anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 21.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que terão por base, no caso das multas, o preço unitário do item licitado, vigente à época da infração:

- 21.2. Serão aplicadas para os serviços constantes as seguintes multas:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- a) de meia tonelada de lixo para cada hora de atraso no horário de início dos serviços definido pelos órgãos de planejamento da PREFEITURA ou determinado expressamente por seus órgãos operacionais, admitida tolerância de 10 (dez) minutos.

21.3. de meia tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia que se apresentar ao serviço sem o uniforme completo, aprovado pela PREFEITURA e os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) adequados;
- b) por guarnição/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de Equipamentos de Proteção Coletiva - (EPC);
- c) por não providenciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da comunicação por escrito emitida pela CONTRATADA, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- d) por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo de pessoal proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PREFEITURA
- e) por falta de urbanidade de servidor para com a PREFEITURA ou com o Município;

21.4. meia tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

- a) não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;
- b) por veículo em que seja detectada manutenção sendo realizada em via ou logradouro público, exceto nos casos admitidos neste Contrato.
- c) por tentativa de extorsão ao Município para a realização dos serviços;
- d) por impedir o acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, quando previamente solicitado;
- e) por local de acumulação de resíduos que não forem coletados, após a execução dos serviços de coleta, por veículo não submetido à aferição de Tara, quando expressamente determinada pelos órgãos competentes da PREFEITURA por escrito. Neste caso o veículo será imediatamente retirado do serviço;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- g) por quarteirão (trecho de rua entre duas transversais contíguas) em que for constatado o não recolhimento, total ou parcial, do lixo domiciliar na frequência estipulada pela PREFEITURA ressalvado a hipótese do fato ocorrer após a passagem do veículo coletor;
- h) por veículo em que se verifique o seu uso em mau estado de limpeza e conservação;
- i) por veículo que cause o derramamento de detritos durante o trajeto;
- j) por alteração do planejamento de trabalho sem prévia autorização da PREFEITURA
- k) por carga e descarga de materiais em locais não autorizados pela PREFEITURA Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela PREFEITURA sem que isto implique em custo para a mesma;
- l) por adulterar Tara dos veículos alocados nos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais;
- m) por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos.
- n) por dia de ausência do caminhão compactador de lixo no Setor definido no Plano de Trabalho.
- o) pelo prazo de cada 10 (dez) dias, por veículo, cuja vida útil ultrapassar o permitido neste Contrato;
- p) pela execução de serviços não previstos no Contrato, salvo autorização da PREFEITURA.
- q) por ser visto atirando resíduos coletados em lotes vagos ou bocas de lobo, ou locais não autorizados;
- r) de 0,20 (zero vírgula vinte) tonelada de lixo para cada hora de atraso no horário de início dos serviços definido pelos órgãos de planejamento da PREFEITURA ou determinado expressamente por seus órgãos operacionais, admitida tolerância de 10 (dez) minutos.

21.5. de 0,20 (zero vírgula vinte) tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia que se apresentar ao serviço sem o uniforme completo, aprovado pela PREFEITURA e os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

adequados;

b) por guarnição/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de Equipamentos de Proteção Coletiva - (EPC);

b) por não providenciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da comunicação por escrito emitida pela CONTRATADA, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

c) por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo de pessoal proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PREFEITURA por falta de urbanidade de servidor para com a PREFEITURA ou com o Município;

de 0,50(zero vírgula cinquenta) tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

a) não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;

b) por veículo em que seja detectada manutenção sendo realizada em via ou logradouro público, exceto nos casos admitidos neste Contrato.

c) por tentativa de extorsão ao Município para a realização dos serviços;

d) por impedir o acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, quando previamente solicitado;

e) por local de acumulação de resíduos que não forem coletados, após a execução dos serviços de coleta.

f) por veículo não submetido à aferição de Tara, quando expressamente determinada pelos órgãos competentes da PREFEITURA por escrito. Neste caso o veículo será imediatamente retirado do serviço;

g) por ponto em que for constatado o não recolhimento, total ou parcial, do lixo séptico na frequência estipulada pela PREFEITURA ressalvado a hipótese do fato ocorrer após a passagem do veículo coletor;

h) por veículo em que se verifique o seu uso em mau estado de limpeza e conservação;

i) por veículo que cause o derramamento de detritos durante o trajeto;

j) por alteração do planejamento de trabalho sem prévia autorização da PREFEITURA



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- k) por carga e descarga de materiais em locais não autorizados pela PREFEITURA Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela PREFEITURA sem que isto implique em custo para a mesma;
- l) por adulterar Tara dos veículos alocados nos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais;
- m) por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos.
- n) por dia de ausência de veículo apropriado e aprovado para coleta deste tipo de resíduo.
- o) pelo prazo de cada 10 (dez) dias, por veículo, cuja vida útil ultrapassar o permitido neste contrato;
- p) pela execução de serviços não previstos no Contrato, salvo autorização da PREFEITURA.

21.6. Sem prejuízo das cominações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) por dia de atraso no início dos serviços;
- b) por uso de veículo ou equipamento ou uniforme em desacordo com o fixado nas especificações;
- c) por realizar catação ou triagem de resíduos, solicitação de propina, ingestão de bebida alcoólica em serviço, falta de urbanidade no trato com as pessoas;
- d) por descumprimento de determinação da PREFEITURA prevista em Ordem de Serviços, execução de serviços estranhos ao contratado, descarga em local não autorizado, execução incompleta ou parcial dos serviços.
- e) por falta de colocação de equipamentos e/ou caminhões definidos em substituição aos equipamentos fornecidos pela PREFEITURA:- multa de 1 hora sobre cada equipamento e/ou caminhão.

21.7. A multa decorrente de infração reincidente em um prazo igual ou inferior a uma semana será lançada com valor dobrado em relação aos previstos nos itens 21.2 a 21.6 retro.

21.8. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

- 21.9. Atingindo as multas o percentual de 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato, poderá a PREFEITURA a seu exclusivo critério, promover sua rescisão, ressalvado os previstos no item 21.13 e 21.20.
- 21.10. Atingindo as multas cobradas em um único mês valor superior a 10% da fatura mensal, e sendo este valor inferior a 40%, poderá a PREFEITURA a seu exclusivo critério parcelar o valor que exceder a 10%.
- 21.11. Atingindo as multas cobradas em um único mês o percentual de 40% da fatura, poderá a PREFEITURA a seu exclusivo critério promover a rescisão do Contrato, decorridos os critérios previstos no item 21.20 combinado com o item 21.14 deste Contrato.
- 21.12. Nos 6 (seis) últimos meses do Contrato, as multas pelas infrações cometidas pela CONTRATADA serão cobradas em dobro.
- 21.13. As multas poderão ser relevadas por motivo de força maior nos termos do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

21.13.1-Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos para o completo restabelecimento da normalidade das atividades.

21.13.2-O comunicado de força maior será julgado à época de seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo a PREFEITURA constatar a veracidade do fato.

- 21.14. As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício pela PREFEITURA.
- 21.15. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da PREFEITURA facultada à defesa à CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis da abertura de vistas.
- 21.16. As referidas penalidades serão aplicadas por documento oficial da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PREFEITURA e entregue à empresa CONTRATADA mediante protocolo.

- 21.17. As penalidades poderão ser aplicadas se forem desobedecidas solicitações escritas da PREFEITURA para sanar irregularidades constatadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.18. Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 07 (sete) dias corridos, da primeira ocorrência.
- 21.19. A critério exclusivo da PREFEITURA a quitação das multas aplicadas poderão ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à CONTRATADA, por conta dos serviços medidos, nas medições subsequentes ao mês da aplicação da penalidade, observado o disposto no item 21.20.
- 21.20. -As multas terão sua aplicação sob competência da PREFEITURA com observância dos seguintes critérios:

21.20.1-Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada a CONTRATADA por ofício no período de 24 (vinte e quatro) horas, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

21.20.2-As multas, por ventura aplicadas, no decorrer do mês da execução dos serviços, serão descontadas na Medição subsequente depois de decorrido o prazo de direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recurso interposto pela CONTRATADA e julgamento definitivo pela PREFEITURA O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da PREFEITURA gestor do contrato, designará uma Comissão Permanente para o julgamento dos Recursos apresentados. Para embasar a fase de julgamento serão tomados, se necessário e por escrito, depoimento de no mínimo 3 (três) Munícipes residentes no local da infração que presenciaram a infração.

21.20.3-A Notificação será considerada sem efeito pela PREFEITURA se for acatada a defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

- 22.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e de instalações fixas no Município, formadas de oficina, almoxarifado e instalações



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

complementares e peças, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

- 22.2. Outrossim, deverá, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.
- 22.3. A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VARIAÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

- 23.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento. A variação será compromissada através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas somente por escrito para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a/c. – SECRETÁRIO(a)

- 24.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato são considerados sem efeito e somente o estipulado no Contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 24.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das Especificações Técnicas, dos documentos e demais



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
- 24.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.5. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a PREFEITURA em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.
- 24.6. Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.
- 24.7. A PREFEITURA se reserva no direito de executar por ela mesma ou através de outras empresas contratadas, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 24.8. À PREFEITURA é facultado determinar os serviços até a efetiva implantação dos planos aprovados.
- 24.9. A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.
- 24.10. A Direção geral e a Responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado em Engenharia Sanitária;
- 24.11. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e somente será efetivada com a aprovação da PREFEITURA salvo motivo de força maior;
- 24.12. A PREFEITURA somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, Projetos, Especificações e seus Anexos.
- 24.13. A Taxa de ISS a incidir sobre todos os serviços previstos no contrato.
- 24.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (C.I.P.A), se necessária, em



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

função de lei vigente sobre a matéria.

- 24.15. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar à PREFEITURA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a data da emissão da 1º Ordem de Serviços, a A.R.T. referente à Execução dos Serviços do Objeto deste Contrato;
- 24.16. Todos os resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de feiras livres e de varrição, e outros similares gerados no Município serão, obrigatoriamente, encaminhados ao Aterro Sanitário.
- 24.17. Fica terminantemente proibido à CONTRATADA prestar declarações ou fornecer informações referentes a este Contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA a quem cabe tal incumbência;
- 24.18. É vedada à CONTRATADA presentear ou gratificar empregados da PREFEITURA bem como, favorecê-los de qualquer forma;
- 24.19. A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da CONTRATADA, implicará na retenção dos pagamentos devidos até que seja procedida a regularização.
- 24.20. As Ordens de Início de Serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA, se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 24.21. A CONTRATADA deverá prever 10 (dez) % do custo total dos serviços no item 8, para aplicação em Programa de Educação Ambiental quanto à correta disposição do lixo gerado no Município;
- 24.22. Para fins deste contrato, o índice oficial previsto na Lei de Licitações será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), onde não houver disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 25.1. Este instrumento é regido pelas Cláusulas e Condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e ainda, no que couber,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

pelos dispositivos do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

27.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de ABAETETUBA, Estado do PARÁ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ABAETETUBA, PA, de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: ____ / ____ / ____ / ____

CPF: ____ / ____ / ____ / ____



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO
INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome da licitante), inscrito no CNPJ nº
....., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a)

da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante
empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor
aprendiz.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

Ref.(identificação da licitação)

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ no, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº do Município de Abaetetuba e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO V

(MODELO)

CARTA PROPOSTA

....., dede 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ABAETETUBA

Pregoeiro

REF.: Pregão Presencial nº **XX/2021**

Prezados Senhores,

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, conforme abaixo.

O valor global da nossa proposta é de(.....), de acordo com as quantidades e preços.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos do pregoeiro e Equipe de Apoio da PMA.
- b) Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza;

- c) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.
- d) Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar ao Pregoeiro os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da firma)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Proponente:		CNPJ:
Endereço:		nº: -
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone:	Fax (se houver):
e-mail:		
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

• **As Licitantes deverão apresentar proposta conforme descrição e quantidades dos Itens constantes do PROJETO BÁSICO - Anexo I deste Edital, e deverão obedecer ao aludido no Edital.**

• **As Licitantes deverão descrever em sua proposta que concordam e estão submissas a todos os itens do Edital e seus anexos.**

1. Em atenção ao PREGÃO PRESENCIAL 001/2021, apresentamos na tabela abaixo, nossa proposta de preços para participação no Certame, válida por 60 dias (no mínimo):

INFORMAR QUAIS COTAS (ITENS) ESTA APRESENTANDO PROPOSTA						
ITEM n°.	Especificação/Descrição dos serviços	Marca (se houver)	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ (..... POR EXTENSO).						

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº do RG e CPF e assinatura do representante legal da empresa)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP
(MODELO)**

Declaramos, para os fins legais, ser microempresa (ME) / empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Pregão Presencial nº **0XX/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**

() há regularidade fazendária

() não há regularidade fazendária

Licitante:.....

Data:.....

Assinatura

Nome e Função:.....

CPF:.....



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO:

PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE (COM DDD):	FAX (se houver):
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE:	DATA:
ASSINATURA:	

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre a Prefeitura Municipal, e as empresas licitantes, solicitamos aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo ao pregoeiro através do e-mail: licita2@abaetetuba.gov.br

O não encaminhamento do recibo de retirada exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações concernentes a Licitação.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) da cédula de identidade de nº [.....], e CPF de nº [.....], representante da empresa [inserir nome], [inserir qualificação completa], compareceu aos locais onde serão prestados/executados os serviços e as instalações existentes para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, consoante determinado no Pregão Presencial nº XXX/2021, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração desua proposta.

[Local], [.] de [.] de [.]

Prefeitura Municipal de Abaetetuba

[inserir nome do atestante]



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO A VISITA TÉCNICA

Ao

Pregoeiro(a)

Referência:

Pregão Presencial n° XXX/2021

Prezado(a) Senhor(a),

(RAZÃO SOCIAL), sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no CNPJ/MF **sob o n°(N° DO CNPJ)**. Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial n°. XX/2021, que não realizamos a visita técnica ao local onde serão realizados os serviços referentes ao processo epígrafado, e assumimos toda a responsabilidade pela ausência, obedecendo ao item 7, do Edital que disciplina a referida Licitação e Projeto Básico.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: _____/_____/_____

Assinatura do Representante Legal da empresa



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ANEXO XI
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$(valor da garantia) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PP nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Município de Abaetetuba/PA para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Município de Abaetetuba//PA.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Município de Abaetetuba//PA.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Município de Abaetetuba/PA se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) **(nome da instituição fiadora)** não tiver recebido do Município de Abaetetuba/PA qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Local e data

(Assinaturas autorizadas)